



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO
ALEGRE

IC n.º 01631.000.611/2018 - 4º PJ

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA


Aos 12 dias do mês de abril de 2018, às 14h, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo Promotor de Justiça Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz, o senhor Sr. Décio Tenroler, CPF n.º 388.310.820-00, aqui denominado *compromissário*, formalizam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma do art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, com valor de título executivo extrajudicial, nos termos abaixo:

Cláusula 1ª - O compromissário se obriga, em relação aos produtos que cultiva, a não distribuir ou comercializar com tipo e índices de agrotóxicos (pesticidas) em desacordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e pela ANVISA.

Cláusula 2ª - O compromissário se compromete, em relação aos produtos que adquire de terceiros para distribuição no Estado do Rio Grande do Sul, a manter documentação fiscal e individualizar os produtos de maneira que possa identificar sua origem.

Cláusula 3ª - Em caso de verificação de produto impróprio para o consumo, devidamente atestado em laudo técnico, o compromissário, quando solicitado, informará ao Ministério Público a proveniência de tal produto, com apresentação de documentos suficientes à identificação de sua origem e *individualização* de seu respectivo produtor.

Cláusula 4ª - Igualmente, em caso de verificação de produto impróprio para o consumo, devidamente atestado em laudo técnico, compromete-se a não voltar a adquirir produto do produtor identificado, pelo prazo de um ano a partir da cientificação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

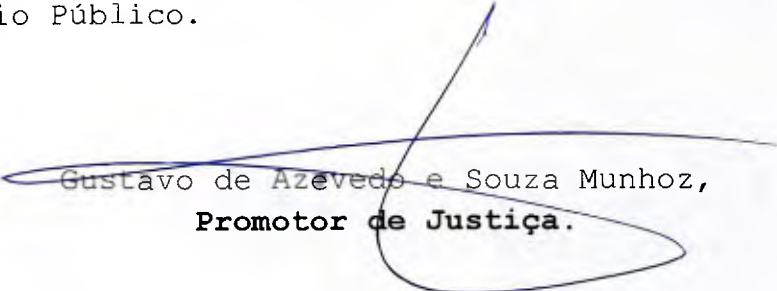
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO
ALEGRE

IC n.º 01631.000.611/2018 - 4º PJ

Cláusula 5ª - Fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na cláusulas *primeira* e *segunda*. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nas cláusulas *terceira* e *quarta*, fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Todos os valores serão corrigidos pelo IGPM ou índice similar em caso de sua substituição ou extinção, e ser destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15.

A assinatura do presente TAC não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou do ato investigado, quando for o caso.

O presente inquérito civil, após arquivado, será remetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.


Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz,
Promotor de Justiça.


Sr. Decio Tenroler,
CPF nº 388.310.820-00.